



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DESPACHO

Delfinópolis/MG, 19 de setembro de 2024

À: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Anulação do Processo 135/2024 – Pregão Eletrônico 049/2024

Considerando o parecer apresentado pela Encarregada de Licitações, Srta. Maria Eugênia Oliveira de Carvalho, referente às irregularidades identificadas no Processo 135/2024 – Pregão Eletrônico 049/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de educação básica – Educação Infantil (7 meses a 5 anos) e Ensino Fundamental (6 a 15 anos), com recursos do PNAE e recursos próprios, e tendo em vista:

1. O descumprimento do disposto no inciso IV, do §1º, do artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere à realização de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, com justificativa formal da escolha e observância do prazo de validade dos orçamentos;

2. A ausência de balizamento dos preços médios nos moldes exigidos pela legislação vigente;

3. A configuração de ilegalidade insanável no processo licitatório, nos termos do inciso III, do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.”



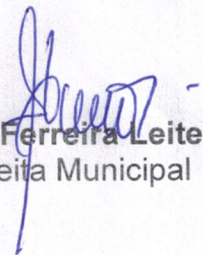
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECIDO:

1. **Anular o Processo 135/2024 – Pregão Eletrônico 049/2024**, com fundamento no inciso III, do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.
2. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação proceda à realização de um **novo processo licitatório**, observando rigorosamente o disposto no artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021, no que tange às cotações de preços e demais etapas do processo, para que sejam sanados os vícios identificados.
3. Ressalto que é imprescindível a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a legalidade, transparência e eficiência do novo procedimento licitatório, em atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

Publique-se e dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação e aos demais setores competentes para as providências cabíveis.


Suely Alves Ferreira Leite Lemos
Prefeita Municipal